



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 428/2015**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE CARNES DA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 1/2015.**

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO comunica aos interessados, que no dia **28 de julho de 2015, às 10 horas**, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, situada à Rua XV de Novembro, n.º 15, CEP 95840-000, Centro, em Triunfo, RS, estará recebendo os envelopes de habilitação e propostas dos fornecedores da agricultura familiar para alimentação escolar, de gêneros alimentícios, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor familiar, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRIUNFO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TRIUNFO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratado;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;



2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.2.10 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

2.2.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pelas nutricionistas do Município:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário
1	1400	Kg	Bife de sobre paleta suína magra, congelada, pesando entre 80 e 100g, c/ no máximo 01 cm de espessura, sem nervura, sem pelanca, c/ peso especificado in natura, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de	19,36



			validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
2	4800	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango congelada, c/ no máximo 10% de gelo, com peso especificado in natura, embalagem individual com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	7,69
3	3000	Kg	Carne de gado de 2° sem osso, tipo paleta, congelada, c/ peso especificado in natura, em cubos, medindo no máximo 4x4 cm, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	19,77
4	3000	Kg	Carne de gado moída de 2°, congelada, c/ peso especificado in natura, sem nervura, sem gorduras, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	17,36
5	3700	Kg	Filé de peito de frango congelado individualmente, s/ pele e s/ osso, c/ peso especificado in natura, em embalagem individual c/ peso médio de 01 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	12,62
6	900	Kg	Salsicha mista, congelada, em embalagem de no máximo 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	8,98
7	1400	Kg	Salsichão misto, congelado, em embalagens de, no máximo, 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, de identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	12,00

OBSERVAÇÕES:

- Para a entrega de carne o fornecedor deverá apresentar: Certificado de Habilitação Sanitária, previsto na Lei 7.889/89 de 23/11/89; Alvará fornecido pela Secretaria da Saúde da sede do licitante; Registro de Inspeção Industrial e Sanitária da Secretaria Estadual de Agricultura - CISPOA;
- O veículo de transporte para as carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportado alimentos congelados e resfriados juntos;



- A qualidade dos gêneros alimentícios deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
- Todas as entregas serão fiscalizadas da Vigilância Sanitária e eventualmente do Setor de Alimentação Escolar - SME;
- **A entrega** deverá ser nas escolas, impreterivelmente **às quintas -feiras, das 8h às 12h e das 13h às 16h e 30min**, passando antes pelo Setor de Recebimento onde um funcionário acompanhará e posteriormente na **vigilância sanitária** para liberação da entrega (às 8h). Reiteramos que o horário para fiscalização da vigilância sanitária é até as 9h da manhã. Após esse horário não será possível fazer a vistoria e automaticamente a entrega.
- **As planilhas com as quantidades semanais serão fornecidas até às quintas-feiras da semana anterior a entrega, após a emissão do empenho;**
- As quantidades dos gêneros devem vir conforme o pedido. Caso não seja entregue algum item ou quantidade do mesmo, o fornecedor terá o prazo de até 24hs após o dia de entrega (**QUINTA- FEIRA**) para repor o que faltou, caso isso não ocorra, o fornecedor será notificado. A entrega deverá ser feita em sua totalidade na quinta feira.
- A pesagem ou contagem dos gêneros deverá ocorrer na escola, sempre com a presença do responsável pela merenda da escola e do fiscal do setor de recebimento;
- Os alimentos que não atenderem as especificações serão devolvidos no ato da entrega;
- Anexo sugestão de rota de entrega

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Serão considerados vencedores os projetos de venda, considerando o disposto no artigo 25 da Resolução n.º 26 de 17/06/2013, conforme segue:

5.2.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do Município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



5.2.1.1 A classificação levará em conta a própria declaração firmada pelo grupo formal no subitem 2.2.10 e 2.2.3, deste edital.

5.2.2 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.2.3 Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

5.3 Serão desclassificados os projetos que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O contrato oriundo do presente chamamento entrará em vigor após assinatura do mesmo e vigorará até 31 de dezembro ou até a entrega total dos alimentos se isso ocorrer antes.

8. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 20 da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.



10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo IV.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES:

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR

UNIDADE: 1306 – PNAEP – PRÉ-ESCOLA

CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RED. DEP. 4021

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR

UNIDADE: 1306 – PNAEM – MÉDIO

CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RED. DEP. 4022

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR



UNIDADE: 1306 – PNAEC – CRECHE
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4023

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – PNAEF – FUNDAMENTAL
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4024

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4409

13. DOS RECURSOS:

Dos atos praticados na presente chamada pública, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Triunfo

14. ANEXOS:

14.1. Faz parte deste edital:

Anexo I	Minuta de Contrato.
Anexo II	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
Anexo III	Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
Anexo IV	Projeto de Venda
Anexo V	Sugestão de Rota de Entrega

15. Para maiores informações:

a) esclarecimentos referentes ao edital: (51) 3654-3676, com Ingrid Lerch ou (51) 3654-1063, com Anita O. de Paula .

Triunfo, 01 de julho de 2015.

Ingrid Lerch
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, **APROVO** o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob n.º _____, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista a Chamada Pública n.º 1/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Aquisição de **CARNES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/2015**, conforme projeto de venda de Gêneros Alimentícios e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição
1	1400	Kg	Bife de sobre paleta suína magra, congelada, pesando entre 80 e 100g, c/ no máximo 01 cm de espessura, sem nervura, sem pelanca, c/ peso especificado in natura, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
2	4800	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango congelada, c/ no máximo 10% de gelo, com peso especificado in natura, embalagem individual com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
3	3000	Kg	Carne de gado de 2º sem osso, tipo paleta, congelada, c/ peso especificado in natura, em cubos, medindo no máximo 4x4 cm, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
4	3000	Kg	Carne de gado moída de 2º, congelada, c/ peso especificado in natura, sem nervura, sem gorduras, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo



			de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
5	3700	Kg	Filé de peito de frango congelado individualmente, s/ pele e s/ osso, c/ peso especificado in natura, em embalagem individual c/ peso médio de 01 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
6	900	Kg	Salsicha mista, congelada, em embalagem de no máximo 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.
7	1400	Kg	Salsichão misto, congelado, em embalagens de, no máximo, 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, de identificação do fornecedor e origem do abatedouro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega

- Para a entrega de carne o fornecedor deverá apresentar: Certificado de Habilitação Sanitária, previsto na Lei 7.889/89 de 23/11/89; Alvará fornecido pela Secretaria da Saúde da sede do licitante; Registro de Inspeção Industrial e Sanitária da Secretaria Estadual de Agricultura - CISPOA;
- O veículo de transporte para as carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportado alimentos congelados e resfriados juntos;
- A qualidade dos gêneros alimentícios deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
- Todas as entregas serão fiscalizadas da Vigilância Sanitária e eventualmente do Setor de Alimentação Escolar - SME;
- **A entrega** deverá ser nas escolas, impreterivelmente **às quintas -feiras, das 8h às 12h e das 13h às 16h e 30min**, passando antes pelo Setor de Recebimento onde um funcionário acompanhará e posteriormente na **vigilância sanitária** para liberação da entrega (às 8h). Reiteramos que o horário para fiscalização da vigilância sanitária é até as 9h da manhã. Após esse horário não será possível fazer a vistoria e automaticamente a entrega.
- **As planilhas com as quantidades semanais serão fornecidas até às quintas-feiras da semana anterior a entrega, após a emissão do empenho;**
- As quantidades dos gêneros devem vir conforme o pedido. Caso não seja entregue algum item ou quantidade do mesmo, o fornecedor terá o prazo de até 24hs após o dia de entrega (**QUINTA- FEIRA**) para repor o que faltou, caso isso não ocorra, o fornecedor será notificado. A entrega deverá ser feita em sua totalidade na quinta feira.
- A pesagem ou contagem dos gêneros deverá ocorrer na escola, sempre com a presença do responsável pela merenda da escola e do fiscal do setor de recebimento;
- Os alimentos que não atenderem as especificações serão devolvidos no ato da entrega;



CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e fiscalização

Parágrafo Primeiro - Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos alimentos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da Secretaria Municipal de Educação e do Setor recebimento, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos alimentos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural, neste ato denominado de CONTRATADO, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos alimentos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 20 DIAS após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega das quantidades determinadas pelas Secretarias requisitantes.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do INSS, FGTS junto à fatura e comprovante anteriormente descrito.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA - Da vigência do contrato

O contrato oriundo do presente chamamento entrará em vigor após assinatura do mesmo e vigorará até 31 de dezembro ou até a entrega total dos alimentos se isso ocorrer antes.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – PNAEP – PRÉ-ESCOLA
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4021

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – PNAEM – MÉDIO
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4022

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – PNAEC – CRECHE
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4023

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – PNAEF – FUNDAMENTAL
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4024

ÓRGÃO: 55 MERENDA ESCOLAR
UNIDADE: 1306 – MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
CAT. ECONÔMICA: 3390.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
RED. DEP. 4409

CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da aquisição dos produtos, objeto deste edital;

II - receber os produtos, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;



III - efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

II - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV - indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V - assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

VI - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VIII - responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

IX - informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada da entrega dos alimentos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10



(dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela entrega dos alimentos em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 2015.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ADVOGADO



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA
PROPOSTA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário
1	1400	Kg	Bife de sobre paleta suína magra, congelada, pesando entre 80 e 100g, c/ no máximo 01 cm de espessura, sem nervura, sem pelanca, c/ peso especificado in natura, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
2	4800	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango congelada, c/ no máximo 10% de gelo, com peso especificado in natura, embalagem individual com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
3	3000	Kg	Carne de gado de 2º sem osso, tipo paleta, congelada, c/ peso especificado in natura, em cubos, medindo no máximo 4x4 cm, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
4	3000	Kg	Carne de gado moída de 2º, congelada, c/ peso especificado in natura, sem nervura, sem gorduras, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada á vácuo, c/ peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
5	3700	Kg	Filé de peito de frango congelado individualmente, s/ pele e s/ osso, c/ peso especificado in natura, em embalagem individual c/ peso médio de 01 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
6	900	Kg	Salsicha mista, congelada, em embalagem de no máximo 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	
7	1400	Kg	Salsichão misto, congelado, em embalagens de, no máximo, 2 kg, contendo data do abate, prazo de validade, de identificação do fornecedor e origem do abatedouro.	

Local e data: _____

Assinatura do representante



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA DE CARNES DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF		8.DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V
SUGESTÃO DE ROTA DE ENTREGA



SUGESTÃO DE ROTA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS ESCOLAS 2015

ROTA ÚNICA (entrega em um só dia)

O roteiro inicia na Sede, com a Quilometragem estimada de uma escola para outra.

- Horário de entrega: das 8 horas às 15 horas
- Entrega total em um único dia.

Nº	NOME DAS ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	KM.
	Saída do Setor de Recebimento	Ao lado do Postão, na sinaleira de entrada na cidade	00
01	Serafim Ávila	Vila da Creche	01
02	E I Amor Perfeito	Vila da Creche	00
03	Simão Kappel	Olaria	03
04	Afonso M. Coelho	Sede	02
05	Qorpo Santo	Sede	00
06	APAE	Sede	01
07	Mário Totta	Estaleiro	04
08	E I Mundo da Fantasia	Estaleiro	00
09	E.I. Otávio Quadros	Sede	02
10	Generoso A. da Rosa	General Neto	12
11	Manoel G. Meireles	Passo Fundo	07
12	E I Antônio Correia	Passo Fundo	03
13	Cândido J. de Carvalho	Esquina da Sorte	04
14	E I Mundo Encantado	Porto Batista	05
15	Jozué M. dos Santos	Porto Batista	00
16	Nestor Vianna	Passo Raso	05
17	Liberato S. V. da Cunha	Boa Vista	05
18	Osvaldo Aranha	Rincão dos Pinheiros	06
19	E I Criança Feliz	Vendinha	04
20	Gonçalves Dias	Vendinha	00
21	Nicolau L. Rambor	Benfica	08
22	Tristão P. da Silva	Fortaleza	13
23	Eurico A. da Motta	Catupi	22
24	Almirante Barroso	Coxilha Velha	07
25	E I Aly de Lima Poeta (creche e pré-escola)	Coxilha Velha	03
26	Silvio Fornari	Costa da Cadeia	06
27	Marcos M. Coelho	Barro Vermelho	05
28	Manoel L. Kuhn	Barreto	15
29	E I Pingo de Gente	Barreto	01
30	Luiz Barreto	Barreto	01
		TOTAL	167 KM.

- OBS.: Pode eventualmente ser solicitado que o fornecedor, após passar no recebimento e vigilância sanitária, passe na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua João Pessoa, 52, bairro Centro para conferência por parte da Comissão de Fiscalização e Contratos e Equipe de Nutrição dos itens do contrato e qualidade dos alimentos, bem como uniformização e situação de entrega, conforme legislação pertinente;



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

COMPROVANTE DE ENTREGA

Recebi para cotação o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE CARNES DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 1/2015**, com 22 (vinte e dois) páginas.

Recebemos em: ____/____/2015

Assinatura____ Carimbo/CNPJ_____

LICITANTE_____

Rua_____, Nº _____

CIDADE_____

TELEFONE _____

FAX_____